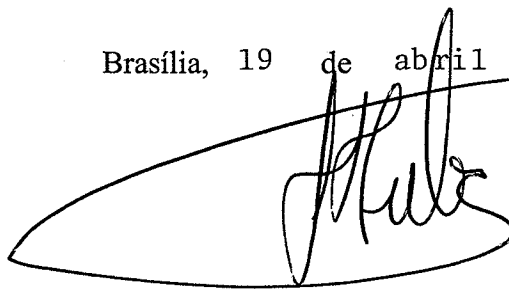


Mensagem nº 260

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.560, de 22 de novembro de 2002, que renova, por dez anos, a partir de 14 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Radiodifusão Mogiana Paulista Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo.

Brasília, 19 de abril de 2006.



MC 00365 EM



Brasília, 9 de setembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 2.560, de 22 de novembro de 2002, pela qual foi renovada a permissão outorgada à Radiodifusão Mogiana Paulista Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria n.º 320, de 12 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 14 subsequente.
2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53830.001333/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

AA

Assinado eletronicamente por: Miro Teixeira

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL Nº	06 02/03
Página	126
Supl.	1
ANOTADO POR: <i>Rox</i>	

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 2560, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002.

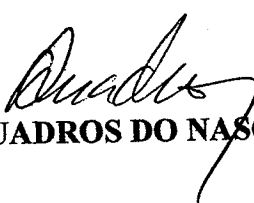
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001333/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Radiodifusão Mogiana Paulista Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, cuja outorga foi deferida pela Portaria n.º 320, de 12 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 14 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

11A